



**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO
DO VALOR
(incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)**

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	300
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (Solicitação de Compra/Serviço)	12220
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2023
SETOR REQUISITANTE	Assessoria de Comunicação
OBJETO	Prestação de serviços de edição gráfica (diagramação) de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade, no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas, durante o ano de 2024.

Pedido de: Material/Serviço **Setor Requisitante:** ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO **Emitido em:** 30/11/2023

Responsável pela Demanda: FERNANDA DE OLIVEIRA E SOUSA **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 26/01/2024

Descrição resumida: Contratação de empresa para a diagramação da Revista Mineira de Contabilidade

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Tendo em vista que o CRCMG edita a Revista Mineira de Contabilidade, torna-se necessária a contratação de empresa de prestação de serviços de editoração gráfica. A Revista Mineira de Contabilidade é um periódico técnico-científico, com edição quadrimestral, que tem como objetivo a produção e a divulgação do conhecimento científico, técnico e tecnológico da área contábil, buscando, dessa forma, estimular o desenvolvimento e a difusão das ciências contábeis, principalmente, no âmbito acadêmico. A edição gráfica da publicação está prevista no plano de trabalho e está inserida no planejamento estratégico do CRCMG uma vez que atende ao objetivo de "Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil".
OBSERVAÇÃO: O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Sendo que o saldo do valor indicado nesta solicitação representa apenas o saldo atual da conta no plano de trabalho de 2023. O valor da execução da referida contratação está vinculado ao orçamento de 2024.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de empresa para edição gráfica (diagramação) de três edições da Revista Mineira de Contabilidade. Especificações: formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas e demais especificações constantes no Termo de Referência.	1

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
0	3018 - PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E INSTITUCIONAIS	6.3.1.3.02.01.041 - CONFECÇÃO DE REVISTAS	R\$ 2,100.00	R\$ 2,100.00
OBS:			R\$ 2,100.00	R\$ 2,100.00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: FERNANDA DE OLIVEIRA E SOUSA

Substituto do fiscal: DEBORAH ARDUINI FERNANDES CORREA

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
411	FERNANDA DE OLIVEIRA E SOUSA	30/11/2023	14:16
406	MARIO ROGERIO MAROTTA	30/11/2023	14:24

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 01/12/2023
06:30:23

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
 CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS SEM DEMO**

1. (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação dos serviços de diagramação de 6 (seis) edições do Jornal CRC News e de 3 (três) edições Revista Mineira de Contabilidade, durante o ano de 2024., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ESTIMADO
1	Diagramação de 6 (seis) edições do Jornal CRC News, no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 20 páginas, durante o ano de 2024: 1º bimestre (Jan/Fev-2024); 2º bimestre (Mar/Abr-2024); 3º bimestre (Mai/Jun-2024); 4º bimestre (Jul/Ago-2024); 5º bimestre (Set/Out-2024); 6º bimestre (Nov/Dez-2024).	10138	SERVIÇO	1	R\$ 2.940,00
2	Diagramação de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade, no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas (sendo 2 exemplares: -versão português – 103 páginas - versão inglês – 103 páginas), durante o ano de 2024: 1º quadrimestre (jan/fev/mar/abr-2024); 2º quadrimestre (mai/jun/jul/ago-2024); 3º quadrimestre (set/out/nov/dez-2024).	10138	SERVIÇO	1	R\$ 9.270,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 12.210,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite legal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.210,00 (doze mil e duzentos e dez reais), conforme custo indicado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. As publicações editadas pelo CRCMG devem estar de acordo com a boa técnica e com os parâmetros de qualidade esperados de uma entidade com atuação estadual e que desempenha papel tão relevante. Para garantir a qualidade, é necessária a contratação de serviços especializados de editoração, a serem prestados por profissionais qualificados, por meio de empresa com a expertise na área. O objetivo é dar transparência às ações desenvolvidas, aproximar a autarquia de seus públicos e estimular o profissional registrado a conhecer as atividades desenvolvidas através de meios de comunicação claros e objetivos.

2.2. O Jornal CRCNews é publicado bimestralmente em formato virtual e enviados a todos os profissionais registrados. Trata-se de importante publicação institucional que atua como fonte de informação para os profissionais da contabilidade, a sociedade e os formadores de opinião. A publicação desse periódico, além de fomentar e disseminar o conhecimento científico e técnico da ciência contábil, contribui, significativamente, para o desenvolvimento das competências e habilidades dos profissionais; atua no sentido de informar sobre as ações e atribuições do Conselho na sociedade; divulga os cursos e eventos direcionados aos profissionais da contabilidade, como forma de aumentar o engajamento e a participação, buscando, assim, conferir maior efetividade aos resultados pretendidos no contexto da fiscalização preventiva; divulgar e dá transparência às ações da entidade, através de uma comunicação clara e objetiva, bem como, divulga as melhores práticas contábeis e as mudanças que constantemente ocorrem na legislação e que afetam a forma de exercer a atividade contábil. Tendo em vista que o contrato atual com empresa que diagrama o jornal vencerá em dezembro e que não existe a possibilidade de prorrogação, solicita-se a contratação de empresa para edição gráfica do jornal CRCNews, essa contratação se torna indispensável para a produção da publicação. Essa contratação possui previsão em plano de trabalho e está alinhada com o planejamento estratégico do CRCMG uma vez que atende aos objetivos de “Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil” e “Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização, como fator de proteção da sociedade”.

2.3. A Revista Mineira de Contabilidade (RMC) é um periódico técnico-científico, com edição quadrimestral, que tem como objetivo a produção e a divulgação do conhecimento científico, técnico e tecnológico da área contábil, buscando, dessa forma, estimular o desenvolvimento e a difusão das ciências contábeis, principalmente, no âmbito acadêmico. Tendo em vista que o contrato atual com empresa que diagrama a Revista vencerá em dezembro e que não existe a possibilidade de prorrogação, solicita-se a contratação de empresa para edição gráfica da RMC. Essa contratação possui previsão em plano de trabalho e está alinhada com o planejamento estratégico do CRCMG uma vez que atende ao objetivo de “Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução compreende a diagramação (edição gráfica) dos periódicos do CRCMG para as veiculações no ano de 2024, nas seguintes especificações:

3.2. **CRCNEWS**

3.2.1. Jornal virtual no formato A4 - 28 cm x 21 cm, 4 x 4 cores fechado, com 20 páginas.

3.2.2. Quantidade de 6 (seis) edições, compreendendo as seguintes publicações:

- a) 1º bimestre de 2024 (Jan/Fev-2024)
- b) 2º bimestre de 2024 (Mar/Abr-2024);
- c) 3º bimestre de 2024 (Mai/Jun-2024);
- d) 4º bimestre de 2024 (Jul/Ago-2024)
- e) 5º bimestre de 2024 (Set/Out-2024);
- f) 6º bimestre de 2024 (Nov/Dez-2024);

3.2.3. Diagramação; finalização; confecção de gráficos e tabelas; escaneamento, tratamento e posicionamento de fotos e imagens; produção de ilustrações, gráficos, artes e vinhetas; inserção de fotos de banco de imagens; e demais serviços técnicos necessários para as edições. Arquivos em PDF para aprovação, revisão, emendas e todas as correções solicitadas. Print para aprovação final; fechamento de arquivo final em PDF de alta resolução. O arquivo final deverá ser entregue em PDF, ao CRCMG, com resolução adequada para ser colocado no portal do Conselho e sistema próprio de leitura online. Os textos revisados e as fotos internas serão fornecidos pelo CRCMG.

3.2.4. O CRCMG irá fornecer os textos.

3.2.5. A quantidade total de páginas do Jornal poderá variar para mais ou para menos, em cada edição, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões, em conformidade com o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021. Havendo a variação, o valor por cada página adicionada ou suprimida será calculado em proporção ao valor total de páginas contratadas, ou seja, para o Jornal CRC News o valor unitário da página corresponderá a 1/20 (um, vinte avos).

3.3. REVISTA MINEIRA DE CONTABILIDADE

3.3.1. Revista virtual no formato A4 – 28 cm x 21 cm fechado, 4 x 4 cores, total de 206 páginas (sendo 2 (dois) exemplares: 1 (um) exemplar na versão português com 103 páginas e 1(um) exemplar na versão inglês com 103 páginas);

3.3.2. Quantidade de 3 (três) edições, compreendendo as seguintes publicações:

- a) 1º quadrimestre de 2024 (Jan./Fev./Mar./Abril-2024);
- b) 2º quadrimestre de 2024 (Mai./Jun./Jul./Ago-2024);
- c) 3º quadrimestre de 2024 (Set./Out./Nov./Dez-2024);

3.3.3. Diagramação; finalização; confecção de gráficos e tabelas; tratamento e posicionamento de fotos e imagens; criação e produção de ilustrações, artes e vinhetas; adaptação da arte da capa, e demais serviços técnicos necessários para as edições. Prints para aprovação, revisão, emendas e correções; print para aprovação final; fechamento de arquivo final em PDF de alta resolução. Cada edição da Revista deverá ser entregue em duas versões completas, sendo uma em Português e outra em Inglês, separadamente, e também em versão com cada artigo separado. O total do número de páginas de cada edição será de cerca de 103 páginas por cada versão da revista (português/inglês), totalizando as 206 descrita no item 3.3.

3.3.4. O CRCMG irá fornecer os textos.

3.3.5. A quantidade total de páginas poderá variar para mais ou para menos, em cada edição, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões, em conformidade com o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021. Havendo a variação, o valor por cada página adicionada ou suprimida será calculado em proporção ao valor total de páginas contratadas, ou seja, para a Revista Mineira de Contabilidade o valor corresponderá a 1/103 para cada versão da revista (português/inglês).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência de garantia da contratual da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A entrega dos objetos deverá ocorrer de acordo com os seguintes prazos:

5.1.1.1. Jornal CRCNews

- a) o primeiro PDF do Jornal CRC News completo, diagramado, para aprovação, deverá ser entregue em, no máximo, 4 (quatro) dias corridos, após o envio do material (textos e fotos) pelo CRCMG.
- b) caso o CRCMG identifique a necessidade de alguma alteração ou correção do arquivo diagramado, a Contratada deverá fazê-la(s) e enviar o novo arquivo com as devidas alterações, em até 3 (três) horas após a solicitação.
- c) após a aprovação do PDF final pelo CRCMG, a Contratada deverá enviar por meio eletrônico, em até 3 (três) horas, o arquivo final em alta resolução nos formatos solicitados, com resolução adequada para ser colocado no portal do Conselho.

5.1.1.2. Revista Mineira de Contabilidade

- a) o primeiro PDF da Revista Mineira de Contabilidade completa, diagramada, para aprovação, deverá ser entregue em, no máximo, 7 (sete) dias corridos, após a liberação do material (textos e fotos) pelo CRCMG;
- b) caso o CRCMG identifique a necessidade de alguma alteração ou correção do arquivo diagramado, a Contratada deverá fazê-la(s) e enviar o novo arquivo com as devidas alterações, em até 3 (três) horas após a solicitação.
- c) após a aprovação do PDF final pelo CRCMG, a contratada deverá enviar por meio eletrônico, em até 3 (três) horas, o arquivo final para o CRCMG. Cada edição da Revista deverá ser entregue na versão completa (português/inglês) com cada artigo separado.

5.1.2. A Contratada deverá promover alterações parciais ou integrais na diagramação e na editoração eletrônica, sempre que solicitadas pelo CRCMG, sem ônus, desde que tal solicitação seja feita por escrito e enviada por meio eletrônico. As alterações citadas devem ser realizadas no prazo de até 3 (três) horas a partir do pedido.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.2.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.
- 5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.
- 5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

5.2.14. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2.15. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo Contratante com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

5.2.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1.A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.

8.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

8.1.1.1. Jornal CRCNews

Projeto: 3017

Conta: 6.3.1.3.01.01.007- MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

Centro de Custos: 450

8.1.1.2. Revista Mineira de Contabilidade

Projeto: 3018

Conta: 6.3.1.3.02.01.041 -CONFECÇÃO DE REVISTAS

Centro de Custos: 456

9. MODELO UTILIZADO

- 9.1. Modelos Padronizados de Licitações e Contratos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- 9.2. Versão: Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
- 9.3. Atualização: junho/2022
- 9.4. Data: 28/12/2023

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda de Oliveira e Sousa e Watson Bonifacio da Silva

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR REQUISITANTE

Assinado digitalmente por:
 FERNANDA DE OLIVEIRA E SOUSA
 CPF: 032.364.016-80
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 02/01/2024 10:49:44 -03:00



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assinado digitalmente por:
 VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
 CPF: 084.184.086-50
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 02/01/2024 10:53:54 -03:00



PRESIDENTE DO CRCMG

Assinado digitalmente por:
 SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
 CPF: 686.588.426-49
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 05/01/2024 09:20:04 -03:00



Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Esse documento foi assinado por FERNANDA DE OLIVEIRA E SOUSA, VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e obter o código de verificação, acesse <https://assineador.crcmg.org.br/validate/A56RU-JM4CQ-Y6VTK-RJZB7>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A56RU-JM4CQ-Y6VTK-RJZB7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDA DE OLIVEIRA E SOUSA (CPF 032.364.016-80) em 02/01/2024
10:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 02/01/2024
10:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 05/01/2024
09:20 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/A56RU-JM4CQ-Y6VTK-RJZB7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Watson Bonifácio - CRCMG

De: Celso Kishimoto <celso@phabrica.com.br> em nome de Celso Kishimoto
Enviado em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 16:16
Para: Watson Bonifácio - CRCMG
Assunto: RES: Proposta - Diagramação de Periódicos
Anexos: Cotacao_de_precos_-_Diagramacao_Revista_Mineira_de_Contabilidade_assinado.pdf;
Cotacao_de_precos_-_Diagramacao_Jornal_assinado.pdf

Caro Watson boa tarde.

Segue proposta para Revista e Jornal.

Saliento que no caso da Revista, mantivemos o preço da página. O aumento do valor se deve do aumento de 100 para 206 páginas.

Muito obrigado e a disposição.

Att,

Celso

De: Watson Bonifácio - CRCMG <bonifacio@crcmg.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 18:18

Para: Celso Kishimoto <celso@phabrica.com.br>

Assunto: Proposta - Diagramação de Periódicos

Prezado Celso, boa tarde!

Considerando que em **24/01/2024**, vence o contrato firmado entre o **CRCMG** e a **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**, cujo objeto é a prestação dos “Prestação de serviços de diagramação de 6 (seis) edições do Jornal CRC News e diagramação de 3 (três) edições Revista Mineira de Contabilidade, durante o ano de 2023”, precisamos instruir um novo processo de contratação visto que não cabe renovação do presente contrato.

Sendo assim, gentileza enviar proposta comercial individualizada para os seguintes itens:

1. Edição gráfica (diagramação) de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade (RMC), no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas (sendo 2 exemplares: -versão português – 103 páginas - versão inglês – 103 páginas);
2. Edição gráfica (diagramação) de 6 (seis) edições do Jornal CRC News, no formato A4 - 28 cm x 21 cm – 4 cores, 20 páginas.

A contratação será direta, regida por dispensa de licitação em função do valor, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, para um contrato de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Watson Bonifácio da Silva
Auxiliar Administrativo - GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8433 www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)



R. Dias Viera, 132
 São Paulo SP 05632-090
 PABX (11) 3721-0700
 www.phabrica.com.br

AO

CRC MG

A/C Sr. Watson Bonifácio da Silva

REF: ORÇAMENTO DE DIAGRAMAÇÃO DA REVISTA MINEIRA DE CONTABILIDADE

Segue abaixo orçamento conforme solicitado:

ITEM II - DIAGRAMAÇÃO DA REVISTA MINEIRA DE CONTABILIDADE	
<p>Edição gráfica (diagramação) de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade (RMC), no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas (sendo 2 exemplares: -versão português – 103 páginas - versão inglês – 103 páginas)</p>	
<p>Número de edições: 3 (três)</p> <p>a) o 1º quadrimestre de 2023 (Jan./Fev./Mar./Abril);</p> <p>b) o 2º quadrimestre de 2023 (Mai./Jun./Jul./Ago.);</p> <p>c) o 3º quadrimestre de 2023 (Set./Out./Nov./Dez.);</p>	
<p>Informações importantes:</p> <p>Diagramação; finalização; confecção de gráficos e tabelas; tratamento e posicionamento de fotos e imagens; criação e produção de ilustrações, artes e vinhetas; e demais serviços técnicos necessários para as edições. Prints para aprovação, revisão, emendas e correções; print para aprovação final; fechamento de arquivo final em PDF de alta resolução. Cada Revista deverá ser entregue na versão completa e também em versão com cada artigo separado.</p> <p>A quantidade total de páginas poderá variar para mais ou para menos, em cada edição, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Havendo a variação, o valor por cada página adicionada ou suprimida será calculado em proporção ao valor total de páginas contratadas, ou seja, para a Revista Mineira de Contabilidade o valor corresponderá a 1/100.</p> <p>valor por cada página adicionada ou suprimida será calculado em proporção</p>	
VALOR POR EDIÇÃO DA REVISTA MINEIRA DE CONTABILIDADE	R\$ 3.090,00 (Três mil e noventa reais)
VALOR TOTAL DO ITEM - 3 (TRÊS) EDIÇÕES DA REVISTA MINEIRA DE CONTABILIDADE	R\$ 9.270,00 (Nove mil duzentos e setenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.



Phábrica

R. Dias Viera, 132
São Paulo SP 05632-090
PABX (11) 3721-0700
www.phabrica.com.br

Att,

Documento assinado digitalmente

gov.br

CELSO KISHIMOTO

Data: 18/12/2023 11:05:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Celso Kishimoto

RG: 14.684.207 | CPF: 046.520.648-45

00.662.315/0001-02
PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE
PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Rua Dias Viera, 132
Jd. Monte Kemel - CEP 05632-090
SÃO PAULO - SP

Watson Bonifácio - CRCMG

De: Watson Bonifácio - CRCMG
Enviado em: quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 18:50
Para: 'marcos@thapcom.com'
Assunto: Proposta - Diagramação de Periódicos

Categorias: Categoria Amarela

Prezado Marcos, boa tarde!

Estamos com a seguinte contratação aberta:

Sendo assim, caso seja do interesse da empresa, gentileza enviar proposta comercial individualizada para os seguintes itens:

- 1- Edição gráfica (diagramação) de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade (RMC), no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas (sendo 2 exemplares: -versão português – 103 páginas - versão inglês – 103 páginas);
- 2- Edição gráfica (diagramação) de 6 (seis) edições do Jornal CRC News, no formato A4 - 28 cm x 21 cm – 4 cores, 20 páginas.

A contratação será direta, regida por dispensa de licitação em função do valor, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, para um contrato de 12 (doze) meses.

REVISTA: <https://revista.crcmg.org.br/rmc>

JORNAL: <https://crcmg.org.br/comunicacao/jornal-do-crcmg>

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Watson Bonifácio da Silva
Auxiliar Administrativo - GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8433 www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

Proposta comercial

N.º 1.872

DIAGRAMAÇÃO DE JORNAL E REVISTA

Aos cuidados de **Watson Bonifácio da Silva**
Auxiliar Administrativo - GEADF



14.12.2023

Validade desta proposta: 60 dias

CNPJ: 23.857.034/0001-00

Somos especializados em...



editorial

Projeto gráfico, diagramação, criação de capas, infográficos, peças publicitárias e ilustrações para seu livro, e-book, relatório, anuário, revista, jornal ou catálogo.



digital

Sites, landing pages, newsletters, apresentações interativas para conferências e reuniões de trabalho, animações curtas para mídias sociais, entre outros.



marca

Pesquisa, planejamento, uniformização, reposicionamento, criação de nome, desenvolvimento e/ou modernização de sua identidade visual.

Como trabalhamos

briefing

coletamos o máximo de informações junto a você.

pesquisa

buscamos
referências
e soluções
para projetos
semelhantes

desenvolvimento

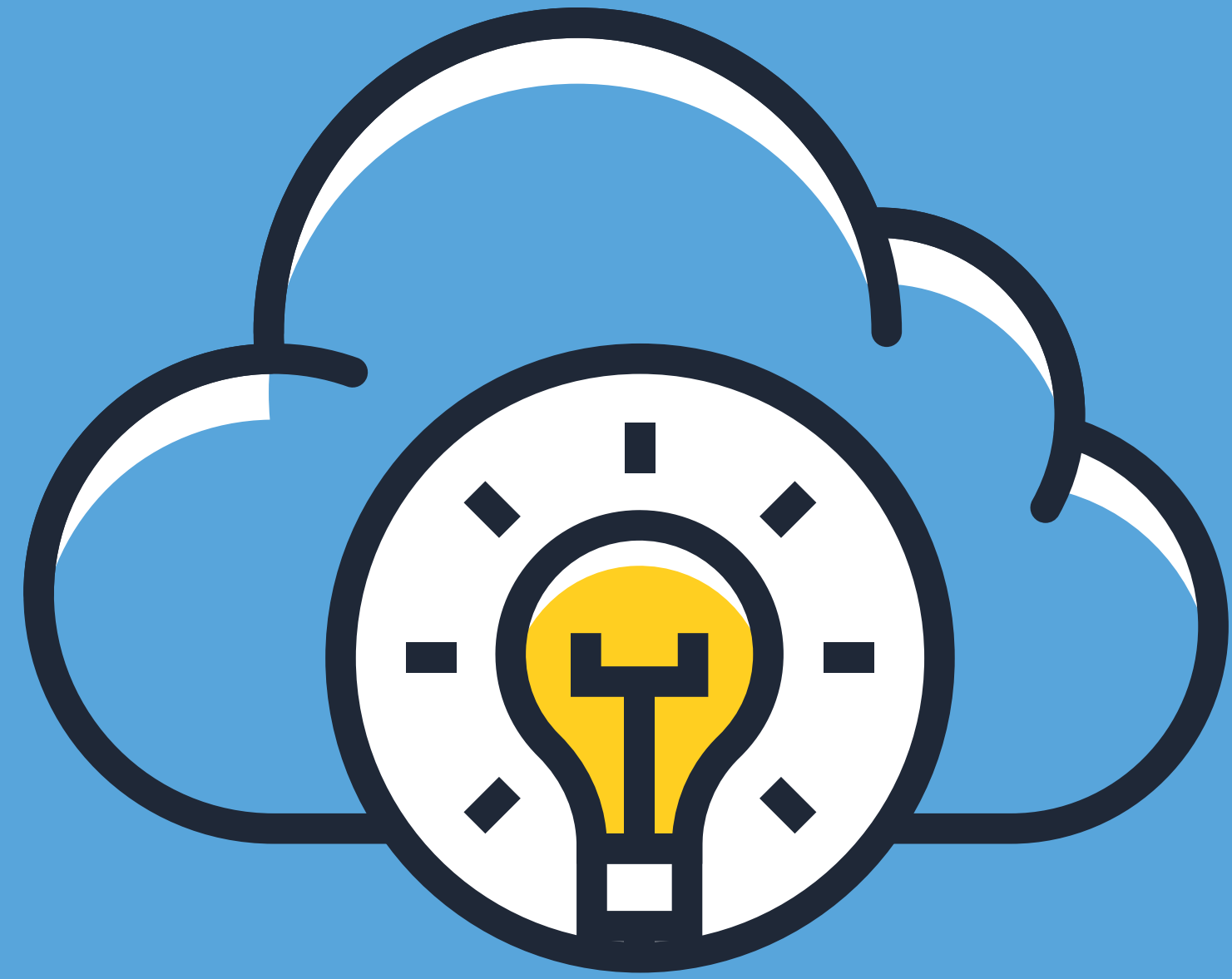
criamos um projeto
exclusivo para
atender às suas
necessidades



implementação

entregamos
a proposta e
acompanhamos
todos passos
da implementação
do seu projeto

O seu projeto





DIAGRAMAÇÃO

- 1 – Edição gráfica (diagramação)** de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade (RMC), no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas (sendo 2 exemplares: -versão português – 103 páginas - versão inglês – 103 páginas);
- 2 – Edição gráfica (diagramação)** de 6 (seis) edições do Jornal CRC News, no formato A4 - 28 cm x 21 cm – 4 cores, 20 páginas.

**A seguir, apresentaremos
alguns projetos que têm
aderência com o seu:**

sumário

18



Segmento de mercados de condomínios ganha força no País

24



O mercado de plant based veio para ficar

48



ABRAS reúne setor em Nova York

58

As possibilidades do Código 2D para o varejo

60

Artigo: O Marketplace setorial da ABRAS e a LGPD

64

Artigo: A importância do agro e do varejo para a sociedade

38

Os principais destaques e jogadores da NRF Big Show 2022

30

Energia limpa e economia circular ao alcance do setor



52

Os planos, nacionais e internacionais, da Nestlé



14

Loja Novidades do varejo

65

Consumidor Índice INDI

68

Economia Consumo nos locais comerciais

68

Perdas e Ganhos Os caminhos da prevenção

70

Mentores do Varejo Especialistas em varejo

72

Mercado Conjuntura Econômica



CENTENAS DE PRÊMIOS DE ATÉ R\$ 500* TODO DIA

2 PRÊMIOS DE R\$ 5 MIL* POR SEMANA

CACA AO PÉQUENO



1 FAÇA O SEU CASSIETO EM BARCODETECNOLOGIA.COM.BR



2 COMPRE PRODUTOS BARCODE

*Promoção em vigor de 01/02/22 a 31/02/22. Confira as regras em: www.barcode.com.br. Cada produto com o código de barras "Barcode" tem um prêmio. Para participar, basta fazer o cassiote em www.barcode.com.br. O prêmio é sorteado em uma única ocasião, por semana, e o vencedor será sorteado em uma única ocasião, por semana.

SUPERHIPER

ABRAS

FEVEREIRO 2022 - ANO 48 - Nº 144



O novo capítulo do varejo

Os maiores especialistas em varejo do mundo estiveram reunidos na NRF Big Show para apresentar as novas tendências, inovações e comportamentos que pautarão as transformações deste ecossistema que será cada vez mais digital

Categoria

O promissor mercado de plant based

Negócios

Crise e segmento de mercado de condomínios





thapcom
design + ideias

Nossa Missão

Que diferença vamos fazer no mundo

Ajudar as pessoas a explorarem seu real potencial, entregando tecnologia, educação e amor



Todos os dias nos surpreendemos vendo colegas, clientes e parceiros atingindo níveis de conquista e produtividade que eles mesmos duvidaram.

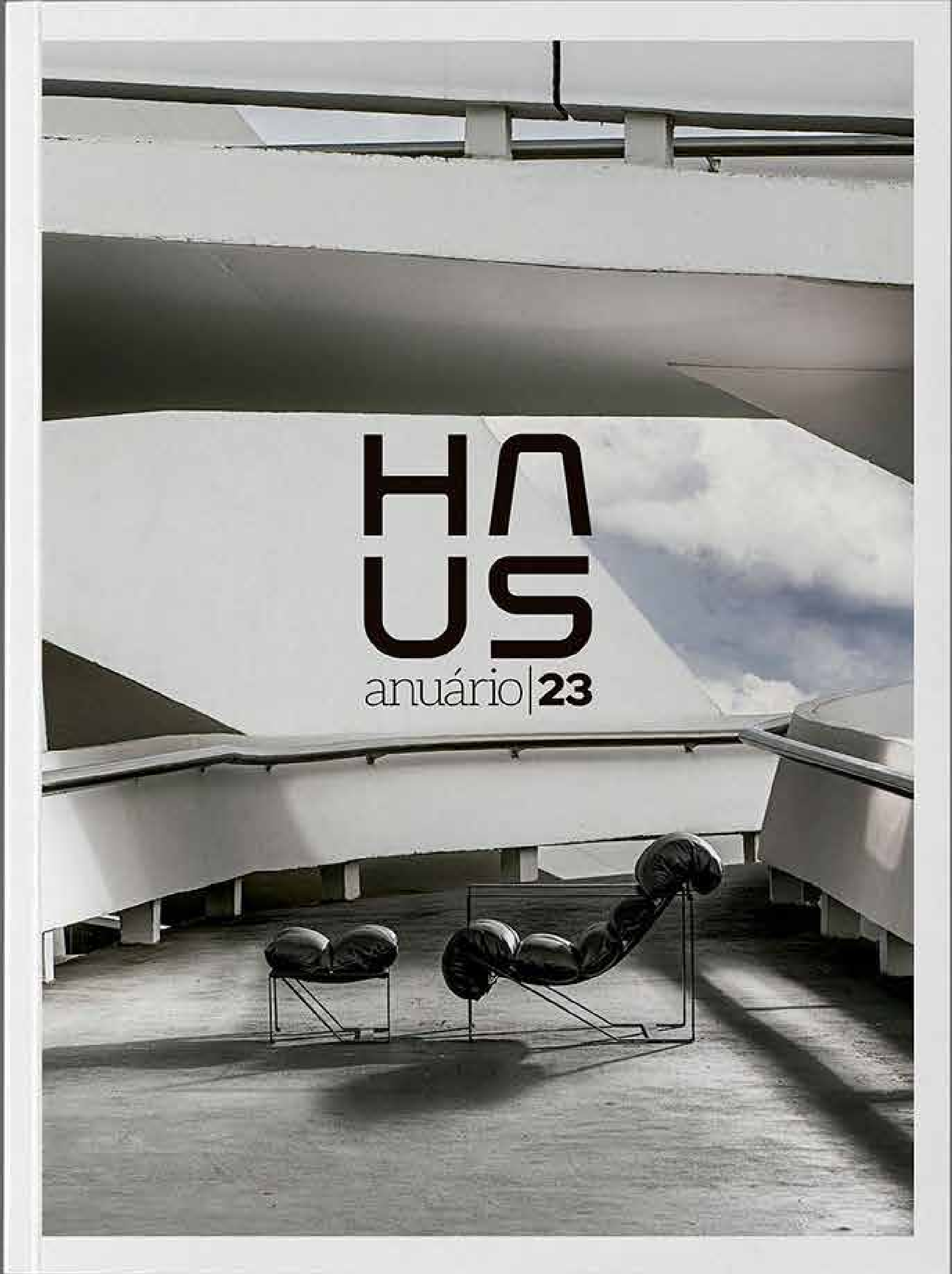
Acreditamos que todo ser humano tem um potencial muito maior do que de fato ele conhece e explora.

Mais que isto, acreditamos que, se ajudarmos as pessoas a se reconhecerem, se desafiam, se desenvolverem e expandirem seus limites de realização, elas serão mais felizes e estaremos automaticamente criando uma sociedade mais justa e produtiva.




Uma
Cultura
Evolutiva

Para onde vamos, como pensamos e como fazemos as coisas





Investimento



EDIÇÃO GRÁFICA (DIAGRAMAÇÃO)

DE 3 (TRÊS) EDIÇÕES DA REVISTA MINEIRA DE CONTABILIDADE (RMC), NO FORMATO A4 - 28 CM X 21 CM - 4 CORES, 206

PÁGINAS (SENDO 2 EXEMPLARES: -VERSÃO PORTUGUÊS – 103 PÁGINAS - VERSÃO INGLÊS – 103 PÁGINAS);

R\$ 13.500

EDIÇÃO GRÁFICA (DIAGRAMAÇÃO) DE 6 (SEIS) EDIÇÕES DO JORNAL CRC NEWS, NO FORMATO A4 - 28 CM X 21 CM – 4 CORES, 20 PÁGINAS.

R\$ 4.200

TOTAL

R\$ 17.700

THAPS!

para ver mais

www.thapcom.com

Marcos Tavares 41 99933-4883



R. Fernando Amaro, 81, Alto da Rua XV - Curitiba - PR

Watson Bonifácio - CRCMG

De: comercial@gn1.com.br
Enviado em: terça-feira, 19 de dezembro de 2023 10:31
Para: 'Watson Bonifácio - CRCMG'
Cc: 'Marcio Argachof'; 'Patricia Palazi Argachof'
Assunto: Proposta CRCMG | Diagramação | GN1
Anexos: 5381.12.23 Proposta da GN1 x Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - Jornal do CRCMG - Diagramação.pdf; 5380.12.23 Proposta da GN1 x Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG - Diagramação.pdf; Política Editorial da GN1 para Produção de Revistas Científicas - 2023.pdf; Comercial - Serviços GN1 (Português).pdf

Prezado Sr. Watson, bom dia!

Agradecemos o interesse em atuar junto à GN1!

Conforme solicitado, segue em anexo as 2 propostas de diagramação para os periódicos **Revista Mineira de Contabilidade e Jornal CRC News**, juntamente com a nossa política editorial.

Pedimos que caso tenha outra proposta de menor valor, por gentileza, entre em contato para analisarmos cobrir a oferta. Nos colocamos à disposição para esclarecimentos de dúvidas e demais tratativas.

Observação: A GN1 também atua com outros serviços para revista científica, como: normalização, revisão, diagramação, marcação HTML, XML SciELO, PMC, DOAJ e para demais bases indexadores, e mais. Caso tenha interesse, segue em anexo o folder com divulgação mais detalhada de nossa atuação no mercado científico.

Tenha uma ótima semana!

Cordialmente,

Paty Argachof

Editora Executiva

Departamento Comercial

Telefones: (19) 3633-1624 / 3631-7848

WhatsApp: (19) 99999-5929

GN1 Sistemas e Publicações



"Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta empresa. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta empresa, e qualquer outra do grupo, de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the company, or any group company, accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

De: Watson Bonifácio - CRCMG <bonifacio@crcmg.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 14:13

Para: comercial@gn1.com.br

Assunto: Proposta - Diagramação de Periódicos

Prezado (a), boa tarde!

Estamos com a seguinte contratação aberta:

Sendo assim, caso seja do interesse da empresa, gentileza enviar proposta comercial individualizada para os seguintes itens:

1. Edição gráfica (diagramação) de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade (RMC), no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas (sendo 2 exemplares: -versão português – 103 páginas - versão inglês – 103 páginas);
2. Edição gráfica (diagramação) de 6 (seis) edições do Jornal CRC News, no formato A4 - 28 cm x 21 cm – 4 cores, 20 páginas.

A contratação será direta, regida por dispensa de licitação em função do valor, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, para um contrato de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Watson Bonifácio da Silva
Auxiliar Administrativo - GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8433 www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

19 de dezembro de 2023,

À Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Revista Mineira de Contabilidade

A/C Sr. Watson Bonifácio da Silva

E-mail: bonifacio@crcmg.org.br

Proposta para produção de Diagramação

Item	Descrição / Especificação	Prazo de entrega	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Diagramação^a</p> <ul style="list-style-type: none">- Diagramação e formatação dos textos no Adobe InDesign, conforme projeto gráfico da obra;- Tratamento de imagens: envolve a melhoria das imagens ou redimensionamento quando possível, e conversão para CMYK se o material for impresso;- Envio aos Editores de até 2 provas em PDF;- Criação de PDF para Web. <p>^a A GN1 deverá receber o template modelo dos artigos da revista/e-book no InDesign de acordo com o projeto gráfico da mesma (fornecimento da versão mais recente e adequada para produção), caso haja necessidade de confecção de layout no padrão da revista/e-book, consulte valores e disponibilidade.</p> <p>Observação: caso haja a necessidade de editoração de fórmulas, haverá <u>custo adicional de R\$15,00 por fórmula produzida.</u></p>	20 dias úteis Por edição*.	R\$25,00 Por página diagramada em PDF final*.	R\$15.450,00 Estimado em 618 páginas*.
			Valor Total	R\$15.450,00

***Observações:**

- A produção ocorrerá a partir do recebimento por e-mail dos artigos em formato Word no e-mail da Equipe GN1 (equipe@gn1.com.br) na versão final já revisada e pronta para diagramação;
- A cobrança será feita conforme valores individuais apresentados nesta proposta e apurados conforme a produção efetivamente executada e entregue, sendo este o valor mínimo apresentado;
- Sobre o prazo de entrega, informamos que só consideramos os dias úteis em que o material está conosco para realização do trabalho, sendo assim, sempre que enviamos as provas para aprovação, o prazo é interrompido até que haja a efetiva resposta do cliente;
- A produção editorial pela GN1 segue as diretrizes de nossa "Política Editorial da GN1 para Produção de Revistas Científicas", enviada em anexo a esta proposta.

Validade da proposta: 30 dias.**Garantia dos serviços:** 90 dias após entrega.**Forma de pagamento:** Faturado após entrega do serviço (primeira prova diagramada).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Paty Argachof

Editora Executiva GN1

comercial@gn1.com.br

(19) 3633-1624

(19) 3631-7848



(19) 99999-5929

Gerência/Assessoria solicitante

Descrição resumida:

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Contratação de empresa para a diagramação da Revista Mineira de Contabilidade

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA Fone: (11) 3721-0700 Contato: Celso Kishimoto Entrega: 25/01/2024 Data: 15/12/2023	1.00	Contratação de empresa para edição gráfica (diagramação) de três edições da Revista Mineira de Contabilidade. Especificações: formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas e demais especificações constantes no Termo de Referência.	R\$ 9.270,00	R\$ 9.270,00
			TOTAL:	R\$ 9.270,00
THAPCOM SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA Fone: (41)99933-4883 Contato: Marcos Tavares Entrega: 25/01/2024 Data: 14/12/2023	1.00	Contratação de empresa para edição gráfica (diagramação) de três edições da Revista Mineira de Contabilidade. Especificações: formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas e demais especificações constantes no Termo de Referência.	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
			TOTAL:	R\$ 13.500,00
GN1 SISTEMAS E PUBLICACOES LTDA Fone: (19) 3633-1624 Contato: Paty Argachof Entrega: 25/01/2024 Data: 19/12/2023	1.00	Contratação de empresa para edição gráfica (diagramação) de três edições da Revista Mineira de Contabilidade. Especificações: formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas e demais especificações constantes no Termo de Referência.	R\$ 15.450,00	R\$ 15.450,00
			TOTAL:	R\$ 15.450,00

Observação

Este processo administrativo de contratação será regido e atuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo o parâmetro escolhido a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Procedimento PE-002/AF.

FORNECEDOR SELECIONADO: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: WATSON BONIFACIO DA SILVA em 28/12/2023

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 02/01/2024
09:59:54



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PHABRICA DE PRODUcoes SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 00.662.315/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:58:07 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **033B.070E.66A3.11CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.662.315/0001-02
Razão Social: PHABRICA DE PROD SERV DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Endereço: R DIAS VIEIRA 132 / VILA SONIA / SAO PAULO / SP / 05632-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121504381693821721

Informação obtida em 19/12/2023 11:49:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.662.315/0001-02
Certidão nº: 73063848/2023
Expedição: 19/12/2023, às 11:50:52
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.662.315/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE EMPENHO

Data : 03.01.2024

Hora : 17:00

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
93	03.01.2024	ESTIMATIVA	12220	92	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.041	CONFECÇÃO DE REVISTAS	3018 - PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E INSTITUCIONAIS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1165	CONFECÇÃO DE REVISTAS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		12220	1434

Favorecido

Favorecido : 5866 - PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LCNRJ / CPF : 00.662.315/0001-02
Endereço : RUA DIAS VIEIRA, 132 **Bairro** : VILA SÔNIA
CEP : 05624-060 **Cidade** : SÃO PAULO **UF** : SP
Banco : BRASIL **Agência** : 6998 **Conta** : 40.992-8

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
EDIÇÃO GRÁFICA (DIAGRAMAÇÃO) DE 3 (TRÊS) EDIÇÕES DA REVISTA MINEIRA DE CONTABILIDADE, NO FORMATO A4 - 28 CM X 21 CM - 4 CORES, 206 PÁGINAS (2 EXEMPLARES: - VERSÃO PORTUGUÊS - 103 PÁGINAS - VERSÃO INGLÊS - 103 PÁGINAS), SENDO: A) 1º QUADRIMESTRE DE 2024 (JAN/FEV/MAR/ABRIL); B) 2º QUADRIMESTRE DE 2024 (MAI/JUN/JUL/AGO); C) 3º QUADRIMESTRE DE 2024 (SET/OUT/NOV/DEZ). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12220.	999	R\$9.270,00	R\$9.270,00

Valor por Extenso

Nove Mil, Duzentos e Setenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$11.550,00	R\$0,00	R\$9.270,00	R\$2.280,00

Belo Horizonte, 03 de Janeiro de 2024

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 04/01/2024
09:24:18

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 04/01/2024 09:58:07

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 04/01/2024
10:57:04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS E PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira de ora em diante denominado **CRCMG**, e de outro **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Rua Dias Vieira, nº 132, Vila Sônia, São Paulo/SP, CEP: 05.632-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.315/0001-02, neste ato representado por Celso Kishimoto, CPF nº 046.520.648-45, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 300-301/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 12220-12221/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação dos serviços de diagramação de 6 (seis) edições do Jornal CRC News e de 3 (três) edições Revista Mineira de Contabilidade, durante o ano de 2024, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Propostas, que integram este contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ESTIMADO
1	Diagramação de 6 (seis) edições do Jornal CRC News, no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 20 páginas, durante o ano de 2024: 1º bimestre (Jan/Fev-2024); 2º bimestre (Mar/Abr-2024); 3º bimestre (Mai/Jun-2024); 4º bimestre (Jul/Ago-2024); 5º bimestre (Set/Out-2024); 6º bimestre (Nov/Dez-2024).	10138	SERVIÇO	1	R\$ 2.940,00
2	Diagramação de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade, no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas (sendo 2 exemplares: -versão português – 103 páginas - versão inglês – 103 páginas), durante o ano de 2024: 1º quadrimestre (jan/fev/mar/abr-2024); 2º quadrimestre (mai/jun/jul/ago-2024); 3º quadrimestre (set/out/nov/dez-2024).	10138	SERVIÇO	1	R\$ 9.270,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 12.210,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.3.2. As Propostas da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 25/01/2024 e término no dia 24/01/2025, prorrogável até o limite legal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total referente aos serviços de diagramação das 6 (seis) edições do Jornal CRC News: 1º bimestre (Jan/Fev-2024); 2º bimestre (Mar/Abr-2024); 3º bimestre (Mai/Jun-2024); 4º bimestre (Jul/Ago-2024); 5º bimestre (Set/Out-2024); 6º bimestre (Nov/Dez-2024) é de **R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)**, que corresponde ao custo unitário de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)** por cada edição contendo 20 (vinte) páginas.

5.1.1.1. Havendo variação do número de páginas, para mais ou para menos, o custo final deverá ser ajustado ao valor de **R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, por cada página adicionada ou suprimida, sendo este valor proporcional à razão de 1/20 (um vinte avos) do custo de cada edição, conforme previsto no item 5.1.1.

5.1.2. O valor total referente aos serviços de diagramação de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade (sendo 2 exemplares: -versão português – 103 páginas - versão inglês – 103 páginas): 1º quadrimestre (jan/fev/mar/abr-2024); 2º quadrimestre (mai/jun/jul/ago-2024); 3º quadrimestre (set/out/nov/dez-2024) é de **R\$ 9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta reais)**, que corresponde ao custo unitário de **R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)**

por cada edição, contendo 103 (cento e três) páginas para cada versão da revista (português/inglês).

5.1.2.1. Havendo variação do número de páginas, para mais ou para menos, o custo final deverá ser ajustado ao valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, por cada página adicionada ou suprimida, sendo este valor proporcional à razão de 1/103 (um cento e três avos) do custo de cada edição para cada versão da revista (português/inglês), conforme previsto no item 5.1.2.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com as devidas deduções legais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CRCMG atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de eventual atraso de pagamento pelo CRCMG, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, *pro rata die*.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/12/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados a pedido da Contratada, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante

ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

9.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

9.6. Ressalvado o disposto no item 9.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

9.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

9.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

9.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

9.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

9.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

9.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Jornal CRCNews

Projeto: 3017

Conta: 6.3.1.3.01.01.007- MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

Centro de Custos: 450

13.1.2. Revista Mineira de Contabilidade

Projeto: 3018

Conta: 6.3.1.3.02.01.041 -CONFECÇÃO DE REVISTAS

Centro de Custos: 456

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

17.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Celso Kishimoto
Representante Legal

Testemunhas:
1ª

2ª

Visto jurídico do
CRCMG:

PORTARIA CRCMG N.º 012, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica designada a funcionária Fernanda de Oliveira e Sousa para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Fica designado o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, entre outras ações.

Art. 3º Fica designada a funcionária Deborah Arduini Fernandes Correa para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Fica designada a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 16/01/2024 09:36:59 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G2QU8-SHA7Y-J8WTF-JKP2U

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 16/01/2024 09:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/G2QU8-SHA7Y-J8WTF-JKP2U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA E.P.P.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CELSO KISHIMOTO - brasileiro, casado, publicitário, portador do R.G. n. 14.684.207 SSP/SP e do C.P.F. 046.520.648-45, residente e domiciliado a Rua Dr. Luis Migliano, 631, apto 83 bloco 1, cep 05711-000 Jardim Vavazani, São Paulo/SP, e

PAULO CIOLA, brasileiro, casado, publicitário, portador do R.G. n. 12.276.086 SSP/SP e do CPF 045.109.298-89, residente e domiciliado a Rua Cel. Salvador de Moya, 59 – Vl. Alba – CEP 05368-000 - São Paulo – SP

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA E.P.P., estabelecida a Rua Dias Vieira, nº 132, Bairro de Vila Sônia, CEP 05632-090, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob n. 00.662.315/0001-02, devidamente registrada no 1o. Cartório de Títulos e Documentos de Barueri sob n. 080297 em 21 de novembro de 1995 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 35218218159 em 14 de novembro de 2.003, resolvem de pleno e comum acordo alterar o Contrato Social conforme as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1^A. – Altera-se o objeto social da sociedade passando a ser: agência de publicidade (colocação em nome de clientes em jornais, revistas e internet de material publicitário); atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programa de televisão; produção de filme para publicidade; serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de TV; atividades de gravação de som e edição de música; serviços de diagramação e design gráfico; Serviços de revisão gramatical de textos.

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais inalteradas pelo presente instrumento.

TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES, OS SÓCIOS RESOLVEM DE PLENO E COMUM ACORDO CONSOLIDAR TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DESTA FORMA O CONTRATO SOCIAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Do nome empresarial, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a nome empresarial de **PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA E.P.P.**

SEGUNDA - A sociedade terá por objetivo social:

agência de publicidade (colocação em nome de clientes em jornais, revistas e internet de material publicitário); atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programa de televisão; produção de filme para publicidade; serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de TV; atividades de gravação de som e edição de música; serviços de diagramação e design gráfico; Serviços de revisão gramatical de textos.

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede na Rua Dias Vieira, nº 132, Bairro de Vila Sônia, CEP 05632-090, São Paulo/SP, iniciando-se em 16/05/1995 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA – O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios ficando assim distribuído:

- a) O sócio CELSO KISHIMOTO, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional;
- b) O sócio PAULO CIOLA, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional;

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA - A Administração da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente;

§ 1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, sendo que a assinatura isolada de qualquer deles obrigará a sociedade perante terceiros.

§ 2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º Os administradores, representarão a sociedade perante todos os estabelecimentos bancários do país, podendo praticar atos isoladamente tais como assinar cheques, requisitar talões de cheques, obter empréstimos, prestar garantias, solicitar senhas de contas bancárias, movimentar conta corrente, efetuar aplicações e resgates de valores.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores

- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA : As deliberações serão da seguinte forma:

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

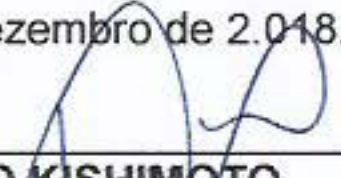
DÉCIMA SEXTA: O(s) administrador(es) declar(am) formalmente que inexistem impedimentos legais para o exercício da função de administrador nos termos do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/02.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.


DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.




CELSO KISHIMOTO




PAULO CIOLA

Testemunhas:



Katia Regina Mattiassi Salas
 R.G. 17.425.236-5 SSP/SP



Flavia Cristina Oliveira Fernandes
 R.G. 29.125.030-0 SSP/SP


DR. ROBERTO CASTRO SALAS
 Advogado - OAB/SP 143.275



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1738188459

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1738188459

VALIDA

NOME
 CELSO KISHIMOTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 14684207 SSE/SP

CPF
 046.520.648-45

DATA NASCIMENTO
 19/08/1963

FILIAÇÃO
 LUIZ KISHIMOTO
 SINOBU KISHIMOTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02991943501

VALIDADE
 14/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
 22/09/1981

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
 OP

LOCAL
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 17/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 63606831560
 SP946279721

SÃO PAULO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 12 de agosto de 2021 08:25:22 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/180471208211292047094>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 180471208211292047094-1
 Data: 12/08/2021 08:24:56
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALW69164-8KWW;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/08/2021 09:29:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 180471208211292047094-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b73af38c0aba337ec89b3caab83ea0ff6f28b07040933c90b0779e9bba174b880228483a92258bfcec10264edb8bd92de0c7a625d5077d3baab054e3c91323a77



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS E PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira de ora em diante denominado **CRCMG**, e de outro **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Rua Dias Vieira, nº 132, Vila Sônia, São Paulo/SP, CEP: 05.632-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.315/0001-02, neste ato representado por Celso Kishimoto, CPF nº 046.520.648-45, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 300-301/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 12220-12221/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação dos serviços de diagramação de 6 (seis) edições do Jornal CRC News e de 3 (três) edições Revista Mineira de Contabilidade, durante o ano de 2024, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Propostas, que integram este contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ESTIMADO
1	Diagramação de 6 (seis) edições do Jornal CRC News, no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 20 páginas, durante o ano de 2024: 1º bimestre (Jan/Fev-2024); 2º bimestre (Mar/Abr-2024); 3º bimestre (Mai/Jun-2024); 4º bimestre (Jul/Ago-2024); 5º bimestre (Set/Out-2024); 6º bimestre (Nov/Dez-2024).	10138	SERVIÇO	1	R\$ 2.940,00
2	Diagramação de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade, no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas (sendo 2 exemplares: -versão português – 103 páginas - versão inglês – 103 páginas), durante o ano de 2024: 1º quadrimestre (jan/fev/mar/abr-2024); 2º quadrimestre (mai/jun/jul/ago-2024); 3º quadrimestre (set/out/nov/dez-2024).	10138	SERVIÇO	1	R\$ 9.270,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 12.210,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.3.2. As Propostas da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 25/01/2024 e término no dia 24/01/2025, prorrogável até o limite legal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total referente aos serviços de diagramação das 6 (seis) edições do Jornal CRC News: 1º bimestre (Jan/Fev-2024); 2º bimestre (Mar/Abr-2024); 3º bimestre (Mai/Jun-2024); 4º bimestre (Jul/Ago-2024); 5º bimestre (Set/Out-2024); 6º bimestre (Nov/Dez-2024) é de **R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)**, que corresponde ao custo unitário de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)** por cada edição contendo 20 (vinte) páginas.

5.1.1.1. Havendo variação do número de páginas, para mais ou para menos, o custo final deverá ser ajustado ao valor de **R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, por cada página adicionada ou suprimida, sendo este valor proporcional à razão de 1/20 (um vinte avos) do custo de cada edição, conforme previsto no item 5.1.1.

5.1.2. O valor total referente aos serviços de diagramação de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade (sendo 2 exemplares: -versão português – 103 páginas - versão inglês – 103 páginas): 1º quadrimestre (jan/fev/mar/abr-2024); 2º quadrimestre (mai/jun/jul/ago-2024); 3º quadrimestre (set/out/nov/dez-2024) é de **R\$ 9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta reais)**, que corresponde ao custo unitário de **R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)**

por cada edição, contendo 103 (cento e três) páginas para cada versão da revista (português/inglês).

5.1.2.1. Havendo variação do número de páginas, para mais ou para menos, o custo final deverá ser ajustado ao valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, por cada página adicionada ou suprimida, sendo este valor proporcional à razão de 1/103 (um cento e três avos) do custo de cada edição para cada versão da revista (português/inglês), conforme previsto no item 5.1.2.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com as devidas deduções legais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CRCMG atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de eventual atraso de pagamento pelo CRCMG, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, *pro rata die*.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/12/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados a pedido da Contratada, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante

ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

9.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

9.6. Ressalvado o disposto no item 9.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

9.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

9.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

9.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

9.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

9.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

9.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Jornal CRCNews

Projeto: 3017

Conta: 6.3.1.3.01.01.007- MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

Centro de Custos: 450

13.1.2. Revista Mineira de Contabilidade

Projeto: 3018

Conta: 6.3.1.3.02.01.041 -CONFEÇÃO DE REVISTAS

Centro de Custos: 456

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

17.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
 SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
 CPF: 686.588.426-49
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 15/01/2024 16:59:59 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
 Suely Maria Marques de Oliveira
 Presidente

Assinado eletronicamente por:
 Celso Kishimoto
 CPF: 046.520.648-45
 Data: 15/01/2024 12:55:05 -03:00



PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
 Celso Kishimoto
 Representante Legal

Testemunhas:

1ª

Assinado digitalmente por:
 CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
 CPF: 078.953.596-30
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 15/01/2024 14:17:10 -03:00



2ª

Assinado digitalmente por:
 IZAIAS ANGELO GOMES
 CPF: 046.926.156-05
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 15/01/2024 12:57:55 -03:00



Visto jurídico do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
 WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
 CPF: 654.085.786-15
 Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
 Data: 15/01/2024 14:34:39 -03:00



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
 CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS SEM DEMO**

1. (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação dos serviços de diagramação de 6 (seis) edições do Jornal CRC News e de 3 (três) edições Revista Mineira de Contabilidade, durante o ano de 2024., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ESTIMADO
1	Diagramação de 6 (seis) edições do Jornal CRC News, no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 20 páginas, durante o ano de 2024: 1º bimestre (Jan/Fev-2024); 2º bimestre (Mar/Abr-2024); 3º bimestre (Mai/Jun-2024); 4º bimestre (Jul/Ago-2024); 5º bimestre (Set/Out-2024); 6º bimestre (Nov/Dez-2024).	10138	SERVIÇO	1	R\$ 2.940,00
2	Diagramação de 3 (três) edições da Revista Mineira de Contabilidade, no formato A4 - 28 cm x 21 cm - 4 cores, 206 páginas (sendo 2 exemplares: -versão português – 103 páginas - versão inglês – 103 páginas), durante o ano de 2024: 1º quadrimestre (jan/fev/mar/abr-2024); 2º quadrimestre (mai/jun/jul/ago-2024); 3º quadrimestre (set/out/nov/dez-2024).	10138	SERVIÇO	1	R\$ 9.270,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 12.210,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite legal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.210,00 (doze mil e duzentos e dez reais), conforme custo indicado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. As publicações editadas pelo CRCMG devem estar de acordo com a boa técnica e com os parâmetros de qualidade esperados de uma entidade com atuação estadual e que desempenha papel tão relevante. Para garantir a qualidade, é necessária a contratação de serviços especializados de editoração, a serem prestados por profissionais qualificados, por meio de empresa com a expertise na área. O objetivo é dar transparência às ações desenvolvidas, aproximar a autarquia de seus públicos e estimular o profissional registrado a conhecer as atividades desenvolvidas através de meios de comunicação claros e objetivos.

2.2. O Jornal CRCNews é publicado bimestralmente em formato virtual e enviados a todos os profissionais registrados. Trata-se de importante publicação institucional que atua como fonte de informação para os profissionais da contabilidade, a sociedade e os formadores de opinião. A publicação desse periódico, além de fomentar e disseminar o conhecimento científico e técnico da ciência contábil, contribui, significativamente, para o desenvolvimento das competências e habilidades dos profissionais; atua no sentido de informar sobre as ações e atribuições do Conselho na sociedade; divulga os cursos e eventos direcionados aos profissionais da contabilidade, como forma de aumentar o engajamento e a participação, buscando, assim, conferir maior efetividade aos resultados pretendidos no contexto da fiscalização preventiva; divulgar e dá transparência às ações da entidade, através de uma comunicação clara e objetiva, bem como, divulga as melhores práticas contábeis e as mudanças que constantemente ocorrem na legislação e que afetam a forma de exercer a atividade contábil. Tendo em vista que o contrato atual com empresa que diagrama o jornal vencerá em dezembro e que não existe a possibilidade de prorrogação, solicita-se a contratação de empresa para edição gráfica do jornal CRCNews, essa contratação se torna indispensável para a produção da publicação. Essa contratação possui previsão em plano de trabalho e está alinhada com o planejamento estratégico do CRCMG uma vez que atende aos objetivos de “Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil” e “Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização, como fator de proteção da sociedade”.

2.3. A Revista Mineira de Contabilidade (RMC) é um periódico técnico-científico, com edição quadrimestral, que tem como objetivo a produção e a divulgação do conhecimento científico, técnico e tecnológico da área contábil, buscando, dessa forma, estimular o desenvolvimento e a difusão das ciências contábeis, principalmente, no âmbito acadêmico. Tendo em vista que o contrato atual com empresa que diagrama a Revista vencerá em dezembro e que não existe a possibilidade de prorrogação, solicita-se a contratação de empresa para edição gráfica da RMC. Essa contratação possui previsão em plano de trabalho e está alinhada com o planejamento estratégico do CRCMG uma vez que atende ao objetivo de “Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução compreende a diagramação (edição gráfica) dos periódicos do CRCMG para as veiculações no ano de 2024, nas seguintes especificações:

3.2. **CRCNEWS**

3.2.1. Jornal virtual no formato A4 - 28 cm x 21 cm, 4 x 4 cores fechado, com 20 páginas.

3.2.2. Quantidade de 6 (seis) edições, compreendendo as seguintes publicações:

- a) 1º bimestre de 2024 (Jan/Fev-2024)
- b) 2º bimestre de 2024 (Mar/Abr-2024);
- c) 3º bimestre de 2024 (Mai/Jun-2024);
- d) 4º bimestre de 2024 (Jul/Ago-2024)
- e) 5º bimestre de 2024 (Set/Out-2024);
- f) 6º bimestre de 2024 (Nov/Dez-2024);

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência de garantia da contratual da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A entrega dos objetos deverá ocorrer de acordo com os seguintes prazos:

5.1.1.1. Jornal CRCNews

- a) o primeiro PDF do Jornal CRC News completo, diagramado, para aprovação, deverá ser entregue em, no máximo, 4 (quatro) dias corridos, após o envio do material (textos e fotos) pelo CRCMG.
- b) caso o CRCMG identifique a necessidade de alguma alteração ou correção do arquivo diagramado, a Contratada deverá fazê-la(s) e enviar o novo arquivo com as devidas alterações, em até 3 (três) horas após a solicitação.
- c) após a aprovação do PDF final pelo CRCMG, a Contratada deverá enviar por meio eletrônico, em até 3 (três) horas, o arquivo final em alta resolução nos formatos solicitados, com resolução adequada para ser colocado no portal do Conselho.

5.1.1.2. Revista Mineira de Contabilidade

- a) o primeiro PDF da Revista Mineira de Contabilidade completa, diagramada, para aprovação, deverá ser entregue em, no máximo, 7 (sete) dias corridos, após a liberação do material (textos e fotos) pelo CRCMG;
- b) caso o CRCMG identifique a necessidade de alguma alteração ou correção do arquivo diagramado, a Contratada deverá fazê-la(s) e enviar o novo arquivo com as devidas alterações, em até 3 (três) horas após a solicitação.
- c) após a aprovação do PDF final pelo CRCMG, a contratada deverá enviar por meio eletrônico, em até 3 (três) horas, o arquivo final para o CRCMG. Cada edição da Revista deverá ser entregue na versão completa (português/inglês) com cada artigo separado.

5.1.2. A Contratada deverá promover alterações parciais ou integrais na diagramação e na editoração eletrônica, sempre que solicitadas pelo CRCMG, sem ônus, desde que tal solicitação seja feita por escrito e enviada por meio eletrônico. As alterações citadas devem ser realizadas no prazo de até 3 (três) horas a partir do pedido.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.2.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.
- 5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.
- 5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

5.2.14. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2.15. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo Contratante com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

5.2.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1.A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.

8.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

8.1.1.1. Jornal CRCNews

Projeto: 3017

Conta: 6.3.1.3.01.01.007- MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

Centro de Custos: 450

8.1.1.2. Revista Mineira de Contabilidade

Projeto: 3018

Conta: 6.3.1.3.02.01.041 -CONFECÇÃO DE REVISTAS

Centro de Custos: 456

9. MODELO UTILIZADO

- 9.1. Modelos Padronizados de Licitações e Contratos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- 9.2. Versão: Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
- 9.3. Atualização: junho/2022
- 9.4. Data: 28/12/2023

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernanda de Oliveira e Sousa e Watson Bonifacio da Silva

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR REQUISITANTE

Assinado digitalmente por:
 FERNANDA DE OLIVEIRA E SOUSA
 CPF: 032.364.016-80
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 02/01/2024 10:49:44 -03:00



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assinado digitalmente por:
 VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
 CPF: 084.184.086-50
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 02/01/2024 10:53:54 -03:00



PRESIDENTE DO CRCMG

Assinado digitalmente por:
 SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
 CPF: 686.588.426-49
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 05/01/2024 09:20:04 -03:00



Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Esse documento foi assinado por FERNANDA DE OLIVEIRA E SOUSA, VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar a autenticidade do documento, clique no link abaixo e insira o código de validação fornecido no documento assinado.
<https://www.crcmg.org.br/validar>
 ou
<https://www.crcmg.org.br/validar/LHPXK-TN8J4-RX2LR-YCWWK>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A56RU-JM4CQ-Y6VTK-RJZB7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDA DE OLIVEIRA E SOUSA (CPF 032.364.016-80) em 02/01/2024
10:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 02/01/2024
10:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 05/01/2024
09:20 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/A56RU-JM4CQ-Y6VTK-RJZB7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LHPXK-TN8J4-RX2LR-YCWWK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Celso Kishimoto (CPF 046.520.648-45) em 15/01/2024 12:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.250.250.228	Não disponível
Autenticação	celso@phabrica.com.br
Email verificado	
MrWuQZ+6Bv7wAn3vMIET8h+Do8TmHGC+8AwbkAP1F3s=	
SHA-256	

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 15/01/2024 12:57 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 15/01/2024 14:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 15/01/2024 14:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 15/01/2024 16:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/LHPXK-TN8J4-RX2LR-YCWWK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 1569/2024

Última atualização 25/07/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**Unidade executora:** 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 12220-12221 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 25/07/2024 **Data de assinatura:** 15/01/2024 **Vigência:** de 25/01/2024 a 24/01/2025**Id contrato PNCP:** 17188574000138-2-000033/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [17188574000138-1-000053/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de diagramação de 6 (seis) edições do Jornal CRC News e 3 (três) edições Revista Mineira de Contabilidade, durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.210,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA **CNPJ/CPF:** 00.662.315/0001-02 **Tipo:** Pessoa jurídica[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
20.CONTRATODISPENSAPHABRICAVersaoImpressao.pdf	25/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.


A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>


0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



		CHECKLIST DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA EM FUNÇÃO DO VALOR (Contratações enquadradas nos Incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)			
Número do Processo de Contratação/Modalidade: 300/2023 – 12220					
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de diagramação de 3 (três) edições Revista Mineira de Contabilidade, durante o período de 12 (doze) meses.					
Data de início do processo: 04/12/2023					
Responsável pelo preenchimento: Watson Bonifacio					
Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observação / Justificativa
1	Folha de Rosto	X			
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD)			X	Substituído pela Solicitação de Compras
3	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)	X			
4	Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, em caso de objetos de alta complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas especiais que não sejam rotineiramente contratadas pelo CRCMG			X	Dispensado em caso de objetos de baixa complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas corriqueiras.
5	Solicitação de compra / serviço	X			
6	Justificativa alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG	X			
7	Termo de Referência ou Projeto Básico	X			
8	Indicação do item objeto da contratação no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras	X			
9	Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65/2021 (quando for utilizado o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores, deve constar a comprovação da solicitação formal e envio por e-mail)	X			
10	Foi certificada a obediência ao limite de dispensa estabelecido nos incisos I e II, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro	X			
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados	X			
12	Realização de Processo de dispensa eletrônica em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.	X			
13	Demonstrativo de coleta de preços evidenciando a pesquisa de preços realizada, o critério de seleção do fornecedor e a proposta selecionada	X			

14	Comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista através do SIFAC ou certidões de regularidade do fornecedor junto ao INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT)	X			
15	Parecer Técnico justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14.133/21	X			
16	Nota de Empenho assinada pelo Presidente do CRCMG	X			
17	Minuta de Contrato validada pela Assessoria Jurídica	X			
18	Portaria de fiscais e gestor de contrato, quando a contratação for formalizada por instrumento de contrato	X			
19	Cópia do contrato social e/ou última alteração contratual, ou do Estatuto Social do fornecedor, bem como cópia de documento oficial de identificação de seu(s) representante(s) legal(is)	X			
20	Contrato com visto do jurídico, assinado pelas partes ou Ordem de Compra/Serviço assinada pelo CRCMG	X			
21	Divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	X			
22	Divulgação do Processo de Contratação no Portal do CRCMG	X			
23	Atesto da Despesa		X		Atesto será feito conforme execução do Contrato.
24	Comprovante de Pagamento, sendo preferencialmente via cartão de pagamentos com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)		X		Os pagamentos serão feitos na medida da execução do contrato.

Documento assinado digitalmente
 WATSON BONIFACIO DA SILVA
 Data: 25/07/2024 13:52:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do responsável pelo preenchimento da checklist